

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 378/2025

AUTORES: DEPUTADO SAMUEL DANTAS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378/2025

**Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, com sede no Município de Bandeirantes.**

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Bandeirantes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

**Samuel Dantas**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se reconhecer a Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho como entidade de Utilidade Pública, em razão de sua relevante atuação na promoção do desenvolvimento social, comunitário e ambiental no município de Bandeirantes e região.

A Associação tem desempenhado papel fundamental na organização e mobilização da comunidade rural do Bairro Sertãozinho, com ações voltadas à valorização da cidadania, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção de práticas sustentáveis e à integração social.

Entre as principais iniciativas desenvolvidas pela entidade, destacam-se:

- A realização de atividades culturais e comunitárias, como festas tradicionais, eventos de integração, feiras agroecológicas e mutirões colaborativos, que promovem o sentimento de pertencimento e fortalecem os laços entre os moradores;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- A defesa dos interesses da comunidade, por meio de articulação com o poder público visando melhorias em infraestrutura, transporte, saúde, segurança e educação na região;
- A promoção da educação ambiental e da sustentabilidade, com ações de preservação de nascentes, reflorestamento de áreas degradadas, manejo de resíduos e incentivo à agroecologia;
- O estímulo à inclusão produtiva e ao cooperativismo rural, por meio de capacitações, oficinas técnicas e apoio à comercialização de produtos da agricultura familiar;
- A assistência a famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de campanhas solidárias, distribuição de alimentos e suporte emergencial em momentos de crise.

A atuação da Associação é sustentada pelo engajamento voluntário de seus membros e pelo apoio de parceiros institucionais, sempre com o objetivo de melhorar concretamente a qualidade de vida da população local.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 17.826/2013, permitirá à Associação fortalecer suas ações, formalizar novas parcerias e acessar recursos públicos e privados essenciais para ampliar o impacto de seus projetos sociais, ambientais e comunitários.



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2025, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **378** e o código CRC **1E7D4B8C5A4D1CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 128/2025

#### DECLARAÇÃO Nº

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.713.258/0001-07, com sede na Rua Padre Bento, 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária no Município de Bandeirantes, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2025, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **128** e o código CRC **1B7C4A8F5D4C2BA**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO



**ARTIGO 1º - Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho**, doravante denominada Assossiação de Moradores Sertãozinho, com sede provisória à Rua Padre Bento, 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Bandeirantes-PR, CEP: 86365-000, tem como finalidade a melhoria de condições de vida de seus moradores, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.



**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:** Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, do idoso à criança, buscando recursos, elaborando e colocando em prática projetos, de caráter educacional, lazer, moradia, saúde, cultural, ofertando a todos os associados e à comunidade os benefícios alcançados junto à Intituições Públicas e Privadas. Manter os costumes, promover eventos mantendo sempre vivo as raízes dos desbravadores da região entre as novas gerações.

**ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO** - A Associação se dedicara as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em benefício dos Moradores do Bairro, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 4º** - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- I- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas;

*Vera L. d. Bito*

*Rhantes*

*fabrila alus*

*Dila Oustina da Silva*

II- promover, no interesse comum, eventos em busca de angariar recursos para ser utilizado nas finalidades da Associação;

III- manter, na medida do possível, serviços de locomoção de seus moradores, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

IV- filiar-se à outras entidades congêneres.



### DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos, ou maiores de 16 anos com autorização dos pais ou responsáveis, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente;

ARTIGO 6º - Podem ser associados todos e quaisquer moradores do Bairro Sertãozinho que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

ARTIGO 7º - Dos deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

deila Orietina da Silva

Vera L. S. Silva

Fabrilia Alves

2

R. Santos

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - Dos Direitos dos Associados - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;



ARTIGO 9º - Da Admissão do Associado - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de maior de dezenove anos e menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- V. Durante a gestão, a Associação poderá admitir novos associados.

ARTIGO 10º - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

ARTIGO 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos sociais;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas (no caso de associado contribuinte);
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de débito junto à Tesouraria de Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Dra. S. S. S.  
Fabricio Alves

R. S. S.

## DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º - As Assembleias Gerais decidirão por quorum de 3/5, e terão as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores;



ARTIGO 13º - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS – compete:

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em última instância.

## DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal (se constituído), ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## DA DIRETORIA

ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva da Associação, será formada de 08 componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; Primeiro e Segundo Secretários; (01) um Tesoureiro; (03 pessoas) que serão Diretores de Esportes, Diretor Social, Cultura e Lazer, estes atuarão de forma conjunta; e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Obs.: A diretoria e conselho poderão agregar membros as suas equipes durante o mandato com concordância da maioria dos membros.

ARTIGO 16º - DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA - A exclusão se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados, ou objetivos sociais;
- III. Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Três (3) faltas seguidas nos compromissos, sem justificativas;

*Adila Cristina da Silva*

*Nivaldo. S. Silva*  
*Leônidas Alves*

*R. Santos*

## DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - A Associação será administrada por todos os membros da diretoria e representada judicialmente e extrajudicialmente pelo presidente.

## OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 18º - Todos os membros da diretoria respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta organização.



## ARTIGO 19º - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
  - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
  - III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
  - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
  - V. Elaborar o orçamento anual;
  - VI. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
  - VII. Admitir e demitir associados;
- Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

## ARTIGO 20º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
  - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - III. Convocar Assembléias Ordinárias e extraordinárias;
  - IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias.
- Parágrafo Único – Compete ao Vice-presidente, auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

## ARTIGO 21º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir os Diretores Sociais, em suas faltas e impedimentos.

*Leila Cristina da Silva  
Nina L. L. Silva  
Fabrilia Alves*

*R. Bento*

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 22º -COMPETE AO TESOUREIRO:**

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral.

**Páragrafo único – Na falta do Tesoureiro o 1º SECRETÁRIO auxiliará e substituirá nas suas ausências e impedimentos.**

**ARTIGO 23º - Aos DIRETORES SOCIAIS, que serão que (03) pessoas, que poderão agir em conjunto ou separadamente, compete atuar nas seguintes áreas:**

a)- No campo esportivo:

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

b)- No campo social:

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

c)- Na cultura e lazer:

- I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

*Dilia Cristina da Silva*

*Vera L. L. Silva*

*fabrila alis*

*R. Santos*



58  
H  
M

Parágrafo Único – Todo e qualquer evento antes da realização, deverá ser debatido em reuniões e aprovado pelo presidente.

ARTIGO 24º - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal, **que será facultativo**, se criado será composto por três membros associados contribuintes e, quites de suas contribuições, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das perações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.



#### DO MANDATO

ARTIGO 25º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

#### DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

ARTIGO 26º - As eleições para a Diretoria Executiva (presidente e vice-presidente) e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

#### DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 27º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;

Leila Cristina da Siba

Vera L. L. Siba

Fabula alv

Rhantes

III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



#### DA RENÚNCIA

ARTIGO 28º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

9

#### DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

#### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

#### DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela

Verach. L. Sibé

Fábio Alves

Leila Cristina da Siba

Siba

R. Santos

deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, em outra data agendada, com intervalo de no mínimo 05 (cinco) dias, com um terço dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 33º- O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Bandeirantes, 27 de junho de 2022.



Cristina Alves Ramalho  
Presidente



Fabiula Alves  
Vice - Presidente



Claudinei Montini  
Tesoureiro



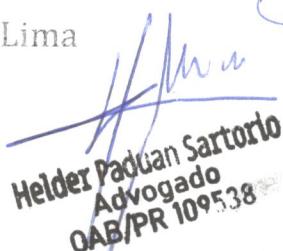
Raab Faria dos Santos Silva  
1º Secretário



Maria Hilda de Lima  
2º Secretário



Vera Lucia da Silva Lima  
Diretora Social



Helder Paduan Sartorio  
Advogado  
OAB/PR 109538



Leila Cristina da Silva Camargo  
Diretor Social



Alessandro Costa da Silva  
Diretor Social



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTAOZINHO**  
**CNPJ: 47.713.258/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:36:00 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **C055.CA62.557E.FFA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTAOZINHO

CNPJ Nº: 47.713.258/0001-07

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTAOZINHO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7835.PQQU.6549**  
Emitida em **20/05/2025** às **15:16:07**

Dados transmitidos de forma segura.



**Bandeirantes, 20 de Maio 2025**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS**

Eu, Cristina Alves Ramalho CPF nº 251.101.868-39, na qualidade de Presidente da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO, CNPJ nº 47.713.258/0001-07, RUA PADRE BENTO, 311 DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA – BANDEIRANTES PR, declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 2º, inciso II, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO informa que recebeu, por meio de repasse da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR, o valor de R\$ 19.986,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais).

**Origem dos Recursos:**

O valor foi proveniente de recursos públicos municipais, repassados pela Prefeitura de Bandeirantes – PR, como forma de apoio institucional à associação e ao fortalecimento das comunidades dos bairros rurais.

**Destinação dos Recursos:**

O montante foi destinado à aquisição de itens de cozinha e utensílios domésticos, os quais foram utilizados para a estruturação de eventos e atividades promovidas pela associação. Os materiais também beneficiaram parceiros e demais associações dos



## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO E BAIRROS VIZINHOS



bairros rurais, contribuindo para a realização de ações comunitárias e eventos conjuntos.

Essa aplicação teve como objetivo melhorar a infraestrutura de apoio aos eventos sociais, culturais e comunitários promovidos pela associação, promovendo o bem-estar e incentivando a participação ativa dos moradores da região.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Atenciosamente,

---

Responsável da instituição



**Bandeirantes, 20 de Maio 2025**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL:**

Eu, Cristina Alves Ramalho CPF nº 251.101.868-39, na qualidade de Presidente da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO, CNPJ nº 47.713.258/0001-07, RUA PADRE BENTO, 311 DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA – BANDEIRANTES PR, declaro, para os devidos fins, que sou o(a) responsável legal por representar a instituição em todos os atos administrativos, jurídicos e financeiros necessários ao seu funcionamento, para o período de 2024 até 2026. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Bandeirantes – PR, por meio de sua diretoria, vem, por meio desta, declarar que nenhum dos membros de sua diretoria é remunerado pelo exercício de suas funções.

Declaramos, ainda, que a referida associação atua de forma voluntária e solidária, prestando serviços de relevante interesse público à coletividade, especialmente voltados ao fortalecimento das comunidades rurais, promoção de ações sociais, culturais e comunitárias, bem como apoio a eventos e iniciativas que visam o bem-estar dos moradores do bairro Sertãozinho e de regiões vizinhas.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL  
SERTÃOZINHO E BAIRROS VIZINHOS**



Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para os devidos fins.

Email: RAMALHOCRISTINAALVES36@GMAIL.COM

Atenciosamente,

---

Responsável da instituição

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BANDEIRANTES/PR

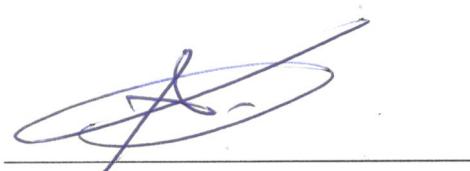
**Cristina Alves Ramalho**, divorciada, brasileira, vendedora, RG nº 28.898.053-0 expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF nº 251.101.868-39, residente e domiciliada à Rua Padre Bento 311, Distrito Nossa Senhora Candelária, Bandeirantes - PR, CEP 86.365-000, representante legal da pessoa jurídica denominada Associação de Moradores do Bairro Rural Sertãozinho – A.M.B.R.S, com sede na Rua Padre Bento 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Bandeirantes – PR, CEP: 86.365-000, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02, registro da ata de eleição e posse dos novos dirigentes, em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.



Bandeirantes/PR, 30 de Setembro de 2.024.



Cristina Alves Ramalho

Assinatura Lançada na  
Minha Presença

**CARTÓRIO**

- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Títulos e Documentos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Agente Delegado Designado  
CNPJ 49.533.041/0001-32

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O(a) requerente que abaixo assinam, convocam a todos os interessados para que compareçam em assembleia para eleição e posse dos novos membros diretores da Associação de Moradores do Bairro Rural Sertãozinho A.M.B.R.S. Nesta reunião será decidido sobre a eleição e posse da nova diretoria da associação e seus conselheiros fiscais, o que será realizado no dia 30 de Abril de dois mil e vinte e quatro, com sede na Rua Padro Bento 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária, na cidade de Bandeirantes - PR, CEP 86.365-000.

Bandeirantes/PR, 15 de Abril de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Alves Ramalho  
Presidente



POSSA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RURAL  
SERTÃOZINHO – A.M.B.R.S

Ao dia 30 de Abril de 2024, reuniram-se os abaixo assinados, designados membros, assim como demais citados na lista de presença em anexo, nas dependências da Associação de Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, Rua Padre Bento nº 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária, na cidade de Bandeirantes - PR, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não lucrativos, que se denominará Associação de Moradores do Bairro Rural Sertãozinho – A.M.B.R.S.

Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la Cristina Alves Ramalho. Para secretariá-la foi indicado Caroline Michele Rodrigues Justino. A seguir a presidente solicitou ao Sra. Secretária que procedesse à leitura do projeto do estatuto, artigo por artigo, a fim de que todos os eleitos estivessem em concordância. Ouvidos os presentes, não houve alterações no estatuto. Dando prosseguimento aos trabalhos e após a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (Dois) ano, com duração até o ano de 2026, ficando assim constituído:

- **Presidente:** Cristina Alves Ramalho, divorciada, brasileira, vendedora, portadora do RG nº 28.898.053, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF nº 251.101.868-39, residente e domiciliada à Rua Padre Bento, nº 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Bandeirantes - PR, CEP 86.365-000.
- **Vice-Presidente:** Nilson Ramos, casado, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 4.133.250-6 expedido pela SSP-PR, CPF nº 281.834.799-87, residente e domiciliado na Estrada Santa Rita, Sítio Maria das Dores – Rural s/n, Bandeirantes - PR, CEP 86.360-000.
- **Secretário (a):** Caroline Michele Rodrigues Justino, divorciada, brasileira, manicure, RG nº 490072677, expedido pela SSP-SP, CPF nº



# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO – A.M.B.R.S

427.146.318-35, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro s/n, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Bandeirantes - PR, CEP 86.365-000.

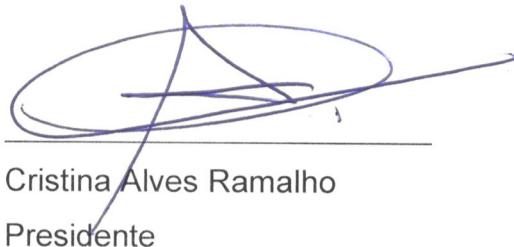
- **Tesoureiro (a):** Rosalina Del Padre Ramos, casada, brasileira, professora, RG nº 1.657.031-1 expedido pela SSP-PR, CPF nº 020.464.639-19, residente e domiciliada na Estrada Santa Rita, Sítio Maria das Dores – Rural s/n, Bandeirantes - PR, CEP 86.365-000.
- **Fiscal:** Otaviano Manoel da Rocha, viúvo, brasileiro, Pecuarista, portador do RG nº 5.557.966-0 expedido pela SSP-PR, CPF nº 562.493.819-53, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, s/n, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Bandeirantes - PR, CEP 86.365-000.

Assim, a presente Assembleia reconhece a escolha da diretoria da Associação de Moradores do Bairro Rural Sertãozinho – A.M.B.R.S, que deve ser empossada após o registro desta ata em cartório.

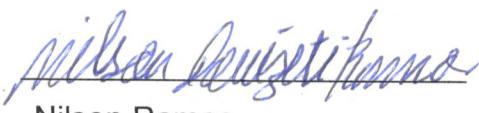
Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e vai a presente ata lavrada por mim, Sra. Carol Rodrigues, secretária, e assinada por todos os diretores escolhidos da Associação de Moradores do Bairro Rural Sertãozinho – A.M.B.R.S, considerados fundadores.

Bandeirantes, 30 de Abril de 2024.

**Assinatura de todos os diretores acima mencionados**

  
Cristina Alves Ramalho  
Presidente

CPF nº. 251.101.868-39

  
Nilson Ramos  
Vice-Presidente

CPF nº. 281.834.799-87



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO – A.M.B.R.S

  
Caroline Michele Rodrigues Justino  
Secretário(a)

CPF nº.427.146.318-35

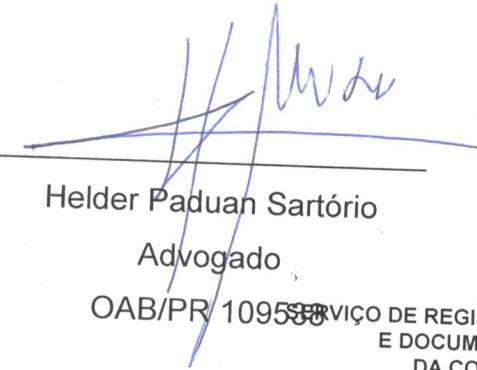
  
Rosalina Del Padre Ramos  
Tesoureira (a)

CPF nº.020.464.639-19

  
Otaviano da Rocha

Fiscal

CPF nº. 562.493.819-53

  
Helder Paduan Sartório

Advogado

OAB/PR 109580

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE BANDEIRANTES  
SELO Nº SFTD49vbt44Ubus8wLEZF102q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº 28.907 de ordem.  
Registro sob nº 628  
Livro A

Bandeirantes/PR, 16 de outubro de 2024.



Silmar Cordeiro de Souza  
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funreus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,67, FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$5,81. Total: R\$ 123,45



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO – A.M.B.R.S

LISTA DE PRESENÇA

DATA – 30/04/2024



Cristina Alves Ramalho  
Presidente  
CPF nº 251.101.868-39



Nilson Ramos  
Vice-Presidente  
CPF nº 281.834.799-87



Caroline Michele Rodrigues Justino  
Secretário(a)  
CPF nº 427.146.318-35



Rosalina Ramos  
Tesoureira (a)  
CPF nº 020.464.639-19



Otaviano da Rocha  
Fiscal  
CPF nº 562.493.819-53





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 4.377/2023**

**Data:** 24 de novembro de 2023

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1.º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, inscrita no CNPJ nº 47.713.258/0001-07, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Bento, nº 311, Distrito Nossa Senhora da Candelária, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

## **PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 656 do dia 24/11/2023 do  
**Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.**

**Fernando H. F. Franco**  
**Ass. Tec. Administrativo**



**Bandeirantes, 20 de Maio 2025**

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES:**

Período: fevereiro de 2024 a maio de 2025

Finalidade: Comprovação de fim público e prestação de serviços úteis à coletividade

A Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, entidade sem fins lucrativos, vem por meio deste relatar as atividades realizadas no período de fevereiro de 2024 a maio de 2025, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento comunitário, a promoção da cidadania e o bem-estar dos moradores.

Atividades Realizadas:

### **Fevereiro/2024**

Palestras de empreendedorismo para mulheres, incentivando a autonomia financeira e o protagonismo feminino.

Distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade.

### **Março/2024**

Cavalcada Comunitária como forma de fortalecimento das raízes culturais e integração dos moradores.

### **Abril/2024**

Mobilização e reivindicação pela implantação de água encanada com 04 bairros inclusos.

### **Maio/2024**

Feira Livre do Pequeno Empreendedor, incentivando a geração de renda e o comércio local.

### **Junho/2024**



## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO E BAIRROS VIZINHOS



Festa Junina Comunitária, com comidas típicas (milho) e apresentações de dança caipira.

### **Julho/2024**

Nova edição da Feira Livre do Pequeno Empreendedor.

### **Agosto/2024**

Evento do Dia dos Pais com Roda de Viola, promovendo o bem-estar e a valorização da terceira idade.

### **Setembro/2024**

Palestras para mulheres, abordando temas de saúde, cidadania e direitos.

### **Outubro/2024**

Palestras sobre empreendedorismo, ampliando oportunidades de capacitação e crescimento econômico.

### **Novembro/2024**

Feira Livre do Pequeno Empreendedor, consolidando a iniciativa como ferramenta de apoio ao micro empreendedorismo.

### **Dezembro/2024**

Realização da Corrida de São Silvestre Comunitária.

Jantar de Confraternização de Fim de Ano, promovendo integração social e valores de igualdade e solidariedade.

### **Janeiro/2025**

Nova edição da Feira Livre do Pequeno Empreendedor.

### **Fevereiro/2025**

Continuidade das palestras comunitárias para educação e conscientização social.

### **Março/2025**



## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RURAL SERTÃOZINHO E BAIRROS VIZINHOS



Palestras sobre o meio ambiente, promovendo consciência ecológica e preservação dos recursos naturais.

### **Abril/2025**

Palestra da Procuradoria da Mulher, com foco na proteção dos direitos e valorização da mulher rural.

### **Maio/2025**

Evento cultural com Roda de Viola, incentivando a cultura local e a convivência entre os moradores.

---

Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho

Nome: [Cristina Alves Ramalho]

CPF: [251.101.868.-39]



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2962/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 378/2025**.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2962** e o código CRC **1E7E4D8D8C9B5EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3023/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

**Elivelton Lourenço**  
**Mat. 1041301**



**ELIVELTON LOURENCO DA SILVA**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3023** e o código CRC **1D7F4A8D9F6B6AE**

# Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (47.713.258/0001-07).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3024/2025

Autor: Deputado Samuel Dantas

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, Bandeirantes - PR

Projeto de Lei nº: 378/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

**Elivelton Lourenço**  
Mat. 1041301



**ELIVELTON LOURENCO DA SILVA**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3024** e o código CRC **1C7F4B8C9B6E8AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 1315/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1315** e o código CRC **1B7A4E8D9C6E8CF**